

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 87/2022

PROCESSO DE DESPESA 17555/2021 (SAÚDE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21832/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2022

COTAÇÃO 70/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 39/2022 EXAMES E CONSULTAS

O Município de Xangri-Lá comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e outros procedimentos de saúde, a serem pagos de acordo com a tabela constante no ANEXO I (TABELA DE VALORES) do presente edital.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços médicos e procedimentos de saúde, objeto do credenciamento, são os constantes nos seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TABELA DE VALORES
- b) ANEXO II – PROJETO BÁSICO
- c) ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do ANEXO I – TABELA DE VALORES são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela ANEXO I – TABELA DE VALORES desse edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Xangri-Lá, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Compras, situado na Rua Rio Jacuí, nº853, no horário das **13 h às 18 h**.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no ANEXO I – TABELA DE VALORES;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

j) alvará sanitário, segundo legislação vigente;

l) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

m) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Profissional competente.

n) laudo de avaliação radiométrica, nos casos de Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear e Radioisótopos;

o) título de especialista, fornecido pelo CRM, nos casos de consultas médicas especializadas;

p) requerimento de credenciamento contendo as seguintes informações:

p.1) relação dos exames e serviços que se propõe realizar;

p.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

p.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Compras ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa. **A fiscalização ficará a cargo da servidora Duzane Candido Lentz Espindola, lotada na Secretaria de Saúde.**

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos na cláusula 6 (ANEXO I – PROJETO BÁSICO), ficará também condicionado a entrega de Nota Fiscal, Guia de INSS e FGTS quitadas, com relatório da GFIP e certidão negativa de débitos da União.

5.2. O pagamento será realizado no mês subsequente, considerando os procedimentos realizados no mês, no prazo de até 30 dias contados da entrega da prestação de contas e emissão da nota fiscal, sendo que os preços dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores descritos no ANEXO I – TABELA DE VALORES deste projeto.

5.3. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria de Saúde para o fiscal do chamamento.

5.4. O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. DO PRAZO

6.1. O presente chamamento publico terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, conforme artigos 65 e 57, inciso II, ambos da Lei 8666/93.

7. FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010802	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0001.2116.0000	GESTÃO DO SUS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao setor responsável, até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para a apresentação das propostas e dirigidos à Comissão de Chamamento (Departamento de Compras).

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

9.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à Comissão de Chamamento Público.

9.3. Serão admitidos as impugnações/recursos tanto via Protocolo do Executivo Municipal como via E-mail.

10. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 13h às 18h, diretamente na Prefeitura de Xangri-Lá (Departamento de Compras) ou através do telefone 51-3689 0648.

Xangri-Lá, 15 de fevereiro de 2022.

Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município em 15/02/2022, no processo Flow 17555 / 202 #41